



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

**DETERMINA A DEMONSTRAÇÃO MENSAL DE
ADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
E PREVIDENCIÁRIAS PELAS EMPRESAS
TERCEIRIZADAS QUE PRESTAM SERVIÇO À
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º As empresas terceirizadas que prestam serviços à Administração Pública Municipal deverão comprovar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

Parágrafo único. A não comprovação do disposto no *caput* ensejará a abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 13 de dezembro de 2022.

**DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal**